



Política de Contratação de Terceiros

22 de Fevereiro de 2024

1 - Introdução

Essa Política tem como objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a Smartquant Investimentos Ltda. (“Smartquant”) quanto aos procedimentos e rotinas de monitoramento da seleção, contratação e manutenção de seus prestadores de serviços, bem como da contratação de terceiros em nome dos fundos de investimentos sob gestão, considerando o melhor interesse dos fundos de investimentos geridos e a segurança operacional da Smartquant.

Esses deverão conduzir os seus negócios em cumprimento das legislações, regulamentações e autorregulamentações em vigor, assim como as regras contidas nessa Política e nos demais manuais internos da Smartquant, quando aplicáveis.

Esta Política é aplicável a todos os sócios e colaboradores da Smartquant, bem como a todo e qualquer contratado, seja para fornecimento de produtos e/ou serviços e abrange todas as atividades desenvolvidas por esta gestora.

O não cumprimento de tais normas resultará na interrupção de relações atuais e futuras de negócios entre a Smartquant e o prestador de serviços.

As regras trazidas nesta Política estendem-se aos colaboradores dos prestadores de serviços. Certas disposições da presente Política permanecerão aplicáveis mesmo após o término da prestação de serviços à Smartquant.

Na medida em que houver qualquer ambiguidade ou conflito entre os termos de qualquer acordo ou contrato firmado entre o prestador de serviços e a gestora em questão e as seções da presente Política, prevalecerão as disposições acordadas em contrato.

2 – Classificação dos Prestadores de Serviço

2.1- Serviços Associados às Atividades Administrativas

Os prestadores de serviços associados às atividades administrativas podem ter ou não contrato de prestação de serviço assinado, podendo se enquadrar como uma contratação eventual e de baixa materialidade e o contrato ser substituído pela aprovação de um pedido de compra por suprimentos, em consonância aos processos internos de compras. Exemplo dos prestadores de serviços que se enquadram nessa categoria:

- Agência de viagens;
- Agências de marketing e propaganda / Web designer;
- Empresa de integração com estagiários;
- Escritório jurídico;
- Serviços de consultoria e recrutamento de seleção;

- Serviços de manutenção; e
- Outros.

Os prestadores de serviços associados às atividades administrativas consideradas permanentes e/ou de longo prazo necessitam de contrato assinado e devem enviar mensalmente as guias e comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas relacionados ao funcionário que estiver alocado na prestação do serviço. Exemplo dos prestadores de serviços que se enquadram nessa categoria:

- Locação de máquina de café;
- Locação e manutenção de impressoras e copiadoras;
- Seguro Saúde e Odontológico;
- Serviços e equipamentos de Telecom;
- Serviços de copeira e limpeza;
- Assessoria Contábil;
- Distribuidor de cotas;
- Suporte de TI; e
- Outros.

2.2 – Associados às atividades de gestão (Quando aplicável, no limite das competências definidas pela regulamentação vigente)

Os prestadores de serviços associados às atividades de gestão devem, obrigatoriamente, cumprir com todas as regras estabelecidas no item “*CRITÉRIOS*” e possuir contrato de prestação de serviço assinado. Exemplo dos prestadores de serviços que poderiam se enquadrar nessa categoria:

- Administradores fiduciários de fundos;
- Agências de *rating*;
- Assessoria em mercado de capitais;
- Auditoria dos fundos;
- Instituições custodiantes;
- Consultoria técnica e/ou especializada;
- Sistemas de análise de mercado;
- Corretoras de títulos e valores mobiliários; e
- Outros.

3 - Critérios

A seleção e contratação de Terceiros é um processo conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Gestão, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e do Diretor de Compliance da SmartQuant, responsável pela condução do processo de due diligence prévio à contratação.

Referido processo de due diligence visa obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a SmartQuant e com os Veículos, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. A avaliação de tais informações será feita mediante a apresentação do questionário ANBIMA de due diligence, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador.

Conforme aplicável, devem ser solicitados os seguintes documentos ao potencial Terceiro:

- Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence – Seção I;
- Plano de Continuidade de Negócios; e
- Política de Segurança da Informação.

Em todos os casos, o Diretor de Compliance exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, o Diretor de Compliance enviará melhores informações para conferir tais informações.

Não obstante o disposto acima, serão observados os seguintes critérios para a contratação de Terceiros:

- Qualidade, idoneidade e experiência do prestador de serviço, com preferência para instituições com reconhecida expertise para prestação de serviços de custódia ou intermediação (conforme o caso) junto ao mercado;
- Custo e condições de pagamento, incluindo custo-benefício;
- Possibilidade de integrações com os serviços e atividades desempenhadas pela SmartQuant;
- Diferenciais oferecidos em relação aos concorrentes;
- Profissionais-chave responsáveis pelos serviços a serem prestados; e
- Conduta dos profissionais do terceiro prestador de serviço durante o processo de negociação.

Para a contratação do serviço terceirizado, deverão ser obtidos, previamente à contratação, orçamentos ou propostas de, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço, a fim de que sejam avaliados os critérios acima, de modo a melhor atender aos interesses das carteiras administradas.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pela área de compliance da SmartQuant e por assessores jurídicos contratados.

O contrato escrito a ser celebrado com o Terceiro deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das Política de Contratação de Terceiros partes;
- da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e
- que os Terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor.

Quando o contratado tiver acesso a informações sigilosas dos clientes e da SmartQuant, deverá ser assinado um contrato com cláusula de confidencialidade que estabeleça multa em caso de quebra de sigilo ou termo de confidencialidade. O funcionário do Terceiro que tiver acesso a informações confidenciais deverá assinar pessoalmente termo de confidencialidade se comprometendo a guardar o sigilo das referidas informações.

Na seleção dos Terceiro com as quais se relaciona, a SmartQuant busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço.

Corretoras de Valores

No que se refere especificamente às sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, são características necessárias para efeito de suas aprovações por parte da Smartquant: a *expertise* operacional, a infraestrutura operacional e os relatórios de *research*, os quais deverão ser objeto de distribuição gratuita. A Smartquant tem o dever no que tange aos clientes de buscar a melhor execução para todas as operações dos produtos de investimentos. Não só os fatores quantitativos, mas também fatores qualitativos devem ser observados.

Ao se avaliar a melhor execução, o Diretor de Gestão de Carteira de Valores Mobiliários deverá considerar toda a oferta de serviços da corretora avaliada, incluindo, entre outras coisas, a capacidade de execução da ordem, a qualidade dos departamentos de análises, a corretagem cobrada e a solidez financeira da instituição.

Custodiante

Nos termos da regulamentação em vigor, a SmartQuant deverá verificar se, no âmbito de seleção e contratação de Terceiro para prestação de serviços de custódia para as carteiras de valores mobiliárias que estejam sob sua gestão, o respectivo Terceiro possui sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os ativos nele custodiados.

A presente política não é aplicada em caso de contratação do custodiante diretamente pelo titular da carteira de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 558/15.

Além disso, as carteiras de valores mobiliários administradas pela SmartQuant serão geridas exclusivamente pela própria SmartQuant, motivo pelo qual não serão contratados gestores terceiros e, portanto, a presente Política de Contratação de Terceiros também não será aplicável nesse caso.

4 - Procedimentos e Verificação

Quando da necessidade de contratação de Terceiro, o pedido da contratação deverá ser formalizado por meio de troca de e-mails pelas áreas de administração fiduciária, compliance e gerenciamento de risco, conforme aplicável, contendo as causas que objetivaram a contratação e a identificação do respectivo Veículo para qual o Terceiro foi contratado. As conclusões sobre os exames e rotinas descritos nesta Política também deverão ser formalizadas preferencialmente pelo mesmo meio.

4.1 – Verificação Básica

Antes da contratação do Terceiro, a SmartQuant, por meio de seus Colaboradores, deverá fazer uma verificação básica da respectiva instituição, de modo a verificar os seguintes itens:

- Idoneidade,
 - A verificação de idoneidade deverá ser realizada por meio de busca pública disponível na internet e busca de referência junto a outros participantes do mercado.
 - A verificação básica na internet deve incluir consulta dos seguintes cadastros:
 - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (Tribunal de Contas da União), disponível em <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>; e
 - Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (Tribunal de Contas da União), disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim>.
 - A SmartQuant não contratará Terceiros que não se comprometam a fazer negócios com integridade, livres de suborno e corrupção.
- Registro,
 - No caso de Terceiros selecionados para prestação de serviços de custódia, deve ser verificado se o terceiro prestador de serviços possui o devido registro junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br > Cadastro Geral) e é aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços

Qualificados.

4.2 – Procedimentos

São procedimentos que devem ser cumpridos quando da contratação do prestador de serviços de custódia:

- definir com clareza o escopo do serviço a ser contratado;
- definir, em função do grau de risco e do escopo dos serviços, se as atividades ou parte das atividades a serem contratadas podem ou não ser subcontratadas e/ou objeto de cessão de contrato;
- assegurar que foram realizadas cotações em conformidade com o escopo da atividade a ser contratada;
- solicitar ao Terceiro que apresente os documentos necessários e em tempo hábil para permitir a verificação das disposições aqui contidas pela SmartQuant, antes do início efetivo da prestação dos serviços;
- contratar com Terceiros que tenham ilibada reputação e integridade e que seja qualificado tecnicamente, preferencialmente instituições com boa reputação junto ao mercado;
- tratar o Terceiro contratado com isenção e profissionalismo, rejeitando qualquer tentativa ou mesmo aparência de favorecimento indevido ou em detrimento dos clientes da SmartQuant; e
- pautar todas as negociações por critérios objetivos que levem em conta a qualidade, preço, prazo e, quando possível, aspectos socioambientais.

4.3 – Aprovação do Comitê de Risco e Compliance

Posteriormente aos procedimentos descritos acima, será de competência do Comitê de Compliance e Risco da SmartQuant a aprovação dos Terceiros que tenham sido selecionados para a prestação de serviços de custódia para as carteiras administradas. Para os Terceiros que venham a prestar os serviços de intermediação, basta a aprovação do Diretor de Compliance.

4.4 - Monitoramento

Após a contratação do Terceiro, a SmartQuant realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas pelos Terceiros contratados, até o término do prazo da contratação. O monitoramento será de responsabilidade do Diretor de Compliance, que poderá contar com o auxílio do Diretor de Gestão.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a SmartQuant.

Tendo em vista a estrutura da SmartQuant, o processo para monitoramento contínuo do Terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, o Diretor de Compliance, contando com o auxílio do Diretor de Gestão avaliará o desempenho do Terceiro versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotará controles mais rigorosos, conforme adiante detalhado na seção abaixo, a qual trata da supervisão baseada em risco para os Terceiros contratados.

A partir dos elementos supracitados, o Diretor de Compliance confeccionará, em periodicidade mínima anual, um relatório a ser enviado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores e sócios da SmartQuant, para fins de ciência.

Na hipótese de serem encontradas não conformidades e ressalvas, o Diretor de Compliance notificará imediatamente o Terceiro contratado, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que a SmartQuant entender razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o Terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, o Diretor de Compliance poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade do serviço.

4.5 - Segregação

Sem prejuízo do disposto acima, os Terceiros contratados não terão acesso às instalações da SmartQuant e sempre prestarão os serviços na sede do custodiante.

5 – Supervisão Baseada Em Risco Para Terceiros Contratados

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Nesse sentido, a SmartQuant segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco dos Terceiros contratados:

- Os Terceiros contratados são determinados pelos seguintes graus de risco:
 - - “**Alto Risco**”. Prestadores de serviços que tenham suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, mas não são associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas (“Códigos”), e/ou que tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 2 (dois) anos;
 - - “**Médio Risco**”. Prestadores de serviços que são associados ou aderentes aos Códigos e que não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo

sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 5 (cinco) anos; e

- - “**Baixo Risco**”. Prestadores de serviços que são associados ou aderentes aos Códigos e não que tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 8 (oito) anos.
- As supervisões ocorrerão da seguinte forma:
 - - “**Alto Risco**”. Com a periodicidade anual, a SmartQuant deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos:
 - em se tratando de corretoras de valores,
 - a qualidade das execuções fornecidas;
 - o custo das execuções;
 - eventuais acordos de Soft Dollars;
 - potenciais conflitos de interesse,; e
 - em se tratando de custodiantes,
 - a qualidade dos serviços prestados;
 - a qualidade dos sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os ativos nele custodiados;
 - a regularidade do registro do Terceiro junto à CVM; e
 - potenciais conflitos de interesses,
 - - “**Médio Risco**”. A cada a cada 36 (trinta e seis) meses, a SmartQuant confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos:
 - em se tratando de corretoras de valores,
 - a qualidade das execuções fornecidas;
 - o custo das execuções;
 - eventuais acordos de Soft Dollars;
 - potenciais conflitos de interesse, e
 - eventuais alterações nos manuais e políticas do Terceiro; e
 - em se tratando de custodiantes,
 - a qualidade dos serviços prestados;

- a regularidade do registro do Terceiro junto à CVM; e
 - potenciais conflitos de interesses.
- - “**Baixo Risco**”. A cada a cada 36 (trinta e seis) meses, a SmartQuant confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos:
- em se tratando de corretoras de valores,
 - a qualidade das execuções fornecidas; e
 - o custo das execuções;
 - em se tratando de custodiantes,
 - a qualidade dos serviços prestados; e
 - potenciais conflitos de interesses.

A SmartQuant reavaliará tempestivamente os Terceiros contratados, na ocorrência de qualquer fato novo que preocupe a SmartQuant, ou na hipótese de alteração significativa no Terceiro que cause dúvidas na SmartQuant quanto à classificação do Terceiro.

6– Diretrizes

6.1 - Ativos

Os prestadores de serviços deverão proteger os ativos da Smartquant, assim como os ativos de seus clientes, colaboradores e outros fornecedores, de acordo com os mais elevados padrões éticos.

6.2 - Presentes

É proibido aos integrantes oferecerem ou aceitarem presentes ou outros itens de valor sob circunstâncias em que os próprios integrantes ou clientes ou demais colaboradores possam ser influenciados. Itens de valor incluem dinheiro, títulos, oportunidades de negócios, mercadorias, serviços, descontos em mercadorias ou serviços, entretenimento, alimentos ou bebidas.

É proibido aos integrantes, ainda:

- solicitar para si próprio ou para terceiros qualquer coisa de valor em troca de negócios com a Smartquant ou fornecimento de informação confidencial;
- dar ou aceitar dinheiro de clientes, fornecedores, prestadores de serviços, ou qualquer outra pessoa ou entidade com a qual a Smartquant mantenha relacionamento;
- utilizar a posição na Smartquant para obter qualquer coisa de valor de um cliente,

fornecedor, prestador de serviço, ou qualquer outra pessoa ou entidade com a qual a empresa mantenha relacionamento; e

- exceto pelos itens abaixo relacionados, aceitar qualquer coisa de valor de qualquer pessoa ou entidade que mantenha relacionamento com a Smartquant.

Como integrante, é permitido que se aceite:

- refeições, bebidas, acordos de viagens ou estadia de valor razoável durante o curso de uma reunião ou qualquer outro encontro de negócios; para analisar a razoabilidade do valor, deve se levar em consideração, por exemplo, se estas despesas seriam reembolsadas pela Smartquant como despesas de viagens e negócios;
- materiais de propaganda ou promocional, tais como canetas, lápis, blocos de notas, chaveiros, calendários ou outros itens similares;
- descontos ou rebates em mercadorias ou serviços que não excedam àqueles disponíveis para outros clientes;
- presentes que estejam relacionados a eventos publicamente conhecidos, tais como conferências, eventos desportivos, promoções, casamentos, aposentadorias; e
- premiações de natureza filantrópica por reconhecimento ou por serviços prestados a uma determinada comunidade. Em caso de recebimento ou da iminência de se receber qualquer coisa de valor de um cliente, fornecedor, prestador de serviço ou qualquer outra pessoa ou entidade com quem a Smartquant mantenha relacionamento e, em circunstâncias que não estejam previstas nesta política, a Diretoria de *Compliance* deverá ser comunicada, por escrito, para a devida análise.

6.3 - Anticorrupção

A gestora conduz seus negócios com integridade e respeita todas as leis aplicáveis. Pagamentos inapropriados, tais como subornos e propinas, são ilegais, estritamente proibidos e sujeitos a penalidades criminais. Do mesmo modo, os prestadores de serviços deverão agir com integridade e de acordo com todas as leis aplicáveis, incluindo as normas contra subornos e propinas.

6.4 – Direitos Humanos e Condições de Trabalho

6.4.1 – Direitos Humanos

O respeito da Smartquant à proteção e preservação dos direitos humanos é guiado pelos princípios estabelecidos na “*Declaração Universal de Direitos Humanos da Organização das Nações*”

Unidas” Embora seja responsabilidade de cada prestador de serviços definir sua própria política e abordagem para a questão dos direitos humanos, os valores e princípios de negócios destes devem ser consistentes com os da gestora. A Smartquant espera que cada prestador de serviços se empenhe em dar exemplos de boa cidadania corporativa, através de seu compromisso com o respeito aos direitos humanos, assim como através de um compromisso mais amplo para com a responsabilidade corporativa em geral.

6.4.2 – Trabalho Infantil

A Smartquant não empregará nem apoiará o uso de trabalho infantil. Os prestadores de serviços deverão observar as leis de trabalho infantil aplicáveis e empregar somente trabalhadores que cumpram o requisito de idade mínima legal aplicável à sua localidade.

6.4.3 - Compensação, Horário e Condições de Trabalho

Os prestadores de serviços deverão respeitar todas as leis e regulamentos trabalhistas aplicáveis sobre salários e carga horária que regem a compensação e horário de trabalho dos funcionários do prestador. Os prestadores de serviços deverão ter um plano de recuperação de desastres para emergências, devendo assegurar-se de que suas próprias instalações, onde produzem os produtos e fornecem os serviços, estão de acordo com os padrões de segurança apropriados.

6.4.4 – Saúde e Segurança

A Smartquant está comprometida com a segurança e a saúde de seus funcionários e conduz seus negócios respeitando todas as leis e regulamentos aplicáveis. Assim, deseja que os prestadores de serviços ofereçam um ambiente de trabalho seguro, que dê suporte à prevenção de acidentes e minimize a exposição a riscos e saúde. Estes deverão respeitar todas as leis e regulamentos de segurança e saúde aplicáveis às jurisdições nas quais operam.

6.4.5 - Discriminação

A Smartquant exige que seus Prestadores de Serviços ofereçam um ambiente de trabalho abrangente e não discriminatório, no qual todos os seus funcionários são valorizados e capacitados para o sucesso. É proibida a discriminação ou o assédio baseado em raça, cor, nacionalidade, classe social, credo, religião, afiliação religiosa, idade, sexo, estado civil, identidade de gênero, capacidade física, condição de veterano de guerra e qualquer outra situação protegida nos termos da lei aplicável. A discriminação ou o assédio ilegal no local de trabalho não são tolerados. Os prestadores de serviços deverão respeitar todas as leis aplicáveis relativas à discriminação nas práticas de contratação e emprego.

6.4.6 – Questões Ambientais

A gestora respeita o meio-ambiente e conduz seus negócios de acordo com leis e regulamentos

aplicáveis. Da mesma forma, deseja que os prestadores de serviços conduzam suas operações de uma maneira que proteja o meio-ambiente e respeite todas as leis e regulamentos ambientais aplicáveis nos países nos quais operam.

6.4.7 – Declarações e Informações

Os prestadores de serviços não podem, durante ou após seu compromisso com a Smartquant, realizar ou encorajar outros a realizarem qualquer declaração ou a divulgarem quaisquer informações com a intenção de causar embaraço ou criticar a sociedade ou seus colaboradores, sócios e estagiários como um grupo. Isso não impede que os prestadores de serviços respondam de modo verídico a questões ou pedidos de informações expedidos por órgãos reguladores, ou em um tribunal legal judicial ou extrajudicial, em relação a uma investigação ou procedimento legal, administrativo ou regulatório.

7 - Sanções

Os prestadores de serviços e/ou colaboradores que descumprirem qualquer etapa do processo prevista nesta Política estarão sujeitos às sanções e/ou medidas disciplinares, rescisão contratual, podendo configurar responsabilidade nas esferas criminal, civil e administrativas aplicáveis.

8 - Vigência

Esta Política será revisada anualmente pela equipe de *Compliance*. Serão utilizadas como base para sua atualização as legislações, instruções, regulamentações e autorregulamentações vigentes na data da sua revisão, e/ou as alterações nos procedimentos internos da Smartquant.

9 - Responsabilidade

Esta Política foi elaborada pela Diretoria de *Compliance* da Smartquant.

10 – Controle da Política

Essa Política tem o objetivo de:

- controlar as alterações realizadas nessa política, através do estabelecimento de um controle de versões;
- relacionar os responsáveis pelo controle, confecção e aprovação dessa política;
- estabelecer as diretrizes para atualização dessa política; e
- definir como a política deve ser distribuída.

11- Distribuição da Política

Essa política será distribuída eletronicamente para todos os usuários da Smartquant.